



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

## PARECER JURIDICO

**ASSUNTO: Inexigibilidade do Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei 13.019/2014.**

**Requerente: Secretaria Municipal de Administração**

### I. Relatório

Trata-se de pedido de parecer jurídico requerido pela Secretaria de Administração, acerca da legalidade de se promover a inexigibilidade de chamamento público para a realização de Termo de Fomento com a Instituição Bombeiros Voluntários de Três de Maio.

De acordo com o Plano de Trabalho o valor da Parceria perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

É o breve relatório.

### II. Fundamentação

A Lei Federal nº 13.019/14, inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dito isso, dentre as alterações da lei, destacamos a necessidade de realização de Chamamento Público, a fim de selecionar a Organização que possa atender aos objetivos da parceria celebrada de forma mais satisfatória.

Assim, para que haja a realização de Termo de Fomento, as entidades devem preencher requisitos, alguns deles são a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria, regularidade de seus impostos junto à União, Estado e Município e também possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. Tudo isso, a partir do denominado processo de Chamamento Público, quando escolhida a sua proposta como vencedora, elaborando o Plano de Trabalho que será avaliado pela Administração Parceira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

Cabe destacar, ainda, que para realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do art. 37 da CF, e o art. 2º, inciso XII da Lei 13019/2014.

No que tange aos requisitos (formais e materiais), verifica-se que a entidade proponente desenvolve atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em caráter filantrópico, promovendo a segurança da comunidade, o que demonstra a extrema relevância da sua atividade, razão pela qual há a necessária **não** interrupção na prestação desse serviço tão essencial.

De regra, para que a Administração Pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para a manutenção da entidade, exige-se a realização de Chamamento Público, de acordo com a Lei 13.019/2014, em seu Artigo 23. No presente caso, a realização do Chamamento Público somente traria dispêndio econômico ao Município, considerando a natureza singular do objeto proposto na Parceria no Município de Alegria. Assim, a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput da referida Lei.

Os requisitos para celebração do Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil estão previstos nos art. 33 a 35 da Lei 13019/2014.

Verificamos que o Plano de trabalho apresentado está em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtidos, cronograma de desembolso, enfim, todos os requisitos que desenham o objetivo da entidade.

Justificada a inviabilidade de competição entre as organizações na sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da Parceria ou se as metas só podem ser atingidas por uma entidade específica, é medida que se impõe.

Importante enfatizar a necessária **publicação do extrato da justificativa** no sítio oficial da administração pública e, eventualmente, a critério do administrador, também no meio oficial de publicidade da administração, com fundamento no Artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

a fim de que se possibilite aos interessados a impugnação à justificativa, tudo isso, na mesma data em que for efetivada a parceria, garantindo-se a possibilidade de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Ademais, para a celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34 da referida Lei Federal, o que procedeu a entidade proponente.

### III. Conclusão

Pelo exposto, manifesta-se essa Assessoria pela possibilidade de inexigibilidade do Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a entidade Bombeiros Voluntários de Três de Maio, se atendidas as formalidades essenciais exaradas no presente parecer.

Alegria, RS, 02 de Maio de 2024.

  
Daiana Andréia Kuhn Czyzeski

Assessora Jurídica OAB/RS 122.499